



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 915

Terça-feira, 21 de março de 2023

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS
NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 665, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Fica exonerada, a senhora VANESSA DA SILVA BICHOFFE – RE 14.928, do cargo em Comissão de ASSESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA Nº 666, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Fica nomeado o senhor APARECIDO BASTOS DA SILVA, para o cargo em comissão de ASSESSOR, Nível Remuneratório CCE IV, responsável pelo assessoramento técnico especializado ao Secretário, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, nos termos do inciso II, alínea “c” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 667, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Fica retificada e ratificada o inciso II do artigo 1º da Portaria nº 640/2023 que trata da concessão de licença-prêmio ao servidor ANDERSON BRITO MUNIZ DA SILVA – RE 16.084, para onde se lê: “II – 30 (trinta) dias a partir de 01/08/2024 a 01/08/2024”, leia-se: “II – 30 (trinta) dias a partir de 01/08/2024 a 30/08/2024”

ATOS
ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 02/2022

CONVOCAÇÃO PROFESSORES
ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 02/2022, CARGO, CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, NOME, INSCRIÇÃO, NOTA.

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
Professor de Disciplina Específica – PDE – Educação Física	16	KAIQUE BASTOS MARTINS	2256	66,67

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
Professor de Educação Básica II – PEB II – Matemática	17	MATEUS ROCHA VIANA	2876	60,00
Professor de Educação Básica II – PEB II – Matemática	18	MARCIA APARECIDA DEBONE	2625	60,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 915

Terça-feira, 21 de março de 2023

Página | 2

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Portuguesa	8	PALOMA CAETANO DA SILVA	2799	63,33
Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Portuguesa	9	JESSICA CRISTINA DE SOUZA TEIXEIRA	2208	60,00

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de 22/03/2023, sendo 22/03/2023, 23/03/2023 e 24/03/2023, observado o protocolo sanitário comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE; 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade; Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei. Cajamar, 21 de março de 2023. Secretaria Municipal de Educação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 002/2023

“Dispõe sobre os procedimentos que regem a composição, representação e funcionamento do Conselho de Escola”.

O Secretário de Educação Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.005/2014 e Decreto nº 6.785/2022, com vistas a estabelecer os procedimentos de composição, representação e funcionamento do Conselho de Escola, faz saber a presente instrução:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho de Escola, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, é um colegiado constituído de acordo com as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, sendo formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse maior dos educandos e serão inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública e da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

Art. 2º A autonomia do Conselho de Escola se exercerá nos limites da legislação em vigor, do compromisso com a democratização da gestão escolar e das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela tem direito.

CAPÍTULO II **DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Art. 3º O Conselho de Escola, colegiado constituído por normas próprias e formado por representantes da comunidade escolar, será um centro permanente de debate e de articulação nas Unidades Escolares, considerando:

- I - O atendimento das necessidades comuns;
- II - A solução dos conflitos e problemas que possam interferir no funcionamento da Unidade Escolar e do processo educativo;
- III - O cumprimento das normas de gestão e convivência construída coletivamente pela Unidade Escolar;
- IV - O interesse dos alunos respeitando as finalidades e objetivos da educação pública da Rede Municipal de Ensino de Cajamar;
- V - A autonomia exercida nos limites da legislação em vigência, do compromisso com a democratização e da gestão escolar;
- VI - A garantia das oportunidades de acesso na idade certa e permanência na escola pública de todos que a ela tem direito.

Art. 4º A natureza do Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, organizada de forma consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, constitui-se na seguinte conformidade:

I - Deliberativa: refere-se tanto às tomadas de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar, nas seguintes situações:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) projetos visando à integração escola-família-comunidade e a qualificação das aprendizagens dos estudantes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 915

Terça-feira, 21 de março de 2023

Página | 3

- d) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
 - e) prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;
 - f) encaminhamentos disciplinares para a Secretaria Municipal de Educação, a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e estudantes da unidade escolar;
- II - Consultiva: refere-se não só à emissão de pareceres para dirimir as dúvidas, mas também, auxiliar na tomada de decisões quanto às questões pedagógicas e administrativas, no âmbito de sua competência.
- III - Fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e à fiscalização da gestão pedagógica e administrativa da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.
- IV - Mobilizadora: refere-se ao apoio e ao estímulo às comunidades escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino, do acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º Cabe ao Conselho de Escola as seguintes atribuições:

- I - Elaborar atas e registrar em livro próprio as decisões tomadas em reunião, com a devida clareza, objetividade e fidedignidade;
- II - Divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os atores envolvidos;
- III - apreciar e aprovar o Calendário Escolar e as Normas de Gestão e Convivência das escolas municipais, observada a legislação vigente;
- IV - Apreciar os relatórios e/ou mapeamentos bimestrais da escola, analisando seu desempenho em face às diretrizes e metas estabelecidas.

Art. 6º O Diretor de Escola será o presidente nato do Conselho de Escola.

Art. 7º O Conselho de Escola será eleito anualmente, presidido pelo Diretor de Escola, composto por um total mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) membros, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino, na seguinte conformidade:

- I - até 10 (dez) classes: 10 (dez) membros;
- II - De 11 (onze) a 19 (dezenove) classes: 16 (dezesesseis) membros;
- III - acima de 20 (vinte) classes: 20 (vinte) membros.

§1º A composição para o Ensino Fundamental e EJA, a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) de membros do corpo docente;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) de membros do núcleo administrativo e/ou núcleo operacional;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) de pais/responsáveis legais de alunos;
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) do corpo discente quando maiores.

§2º Não havendo alunos maiores, deve-se distribuir proporcionalmente entre: docentes, pais de alunos, núcleo administrativo e/ou núcleo operacional.

§3º A garantia da paridade nas Unidades Escolares de Educação Infantil se dará entre os pais e a equipe escolar, na seguinte conformidade:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) de membros do corpo docente;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) de membros do núcleo administrativo e/ou núcleo operacional;
- III - 50% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos.

§4º Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitido voto por procuração.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 8º Os membros do Conselho de Escola serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo em assembleia de cada categoria.

§1º O registro das atas de eleição deve ser elaborado em documento exclusivo considerando uma ata por segmento.

§2º As assembleias mencionadas no *caput* deste artigo serão presididas pelo Presidente Nato do Conselho de Escola.

§3º Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá 1 (um) suplente que substituirá os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§4º Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos ao que estiverem no gozo da capacidade civil.

§5º As assembleias mencionadas no *caput* desse artigo serão realizadas em primeira convocação com a presença de maioria simples (50% mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum.

Art. 9º Os mandatos dos integrantes do Conselho de Escola terão duração até a posse do novo Conselho de Escola que deverá ocorrer entre 30 (trinta) e até 45 (quarenta e cinco) dias, após o início do ano letivo sendo permitida a reeleição por uma única vez.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 915

Terça-feira, 21 de março de 2023

Página | 4

Art. 10. O Conselho de Escola fará um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores das Unidades Escolares, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento das normas de convivência construída coletivamente por todos os segmentos da escola.

Art. 11. A critério do próprio Conselho de Escola poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho para facilitar, sem burocratizar, seu funcionamento.

§1º A critério do próprio Conselho de Escola, poderão ser estabelecidas normas regimentais para seu funcionamento, observados os dispositivos desta Instrução.

§2º A participação como membro do Conselho de Escola, de qualquer segmento, será considerada relevante, devendo ser incentivada, valorizada e não remunerada.

Art. 12. As reuniões do Conselho de Escola deverão ser ordinárias e extraordinárias:

I - As reuniões ordinárias serão, no mínimo, bimestrais previstas no Calendário Escolar e convocadas pelo Presidente Nato com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de Convocação.

II - As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta claramente definida no Edital de Convocação a todos os membros, com no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência:

a) Pelo Presidente Nato do Conselho de Escola;

b) A pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente Nato, especificando o motivo da convocação.

Art. 13. Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por 2 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas, sem justa causa, serão destituídos, assumindo o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 22 de março de 2023.

Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza

Secretário Municipal de Educação

EDITAL SME Nº 03/2023 – SUSPENSÃO DO EDITAL ZELADORIA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR EMEB PROFª ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA

O Secretário de Educação no uso de suas atribuições legais, informa a quem de direito que, o EDITAL SME Nº 03/2023, referente a Zeladoria da EMEB PROFª ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA, está suspenso por tempo indeterminado.

Cajamar, 21 de março de 2023.

Prof. Dr. Régis Souza

Secretário Municipal de Educação

EDITAL SME Nº 04/2023 ZELADORIA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR EMEB ALINE CRISTINA SANTOS DE PAULA

A Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, de acordo com o contido no Decreto nº 6.510 de 29 de junho de 2021, Resolução SME nº 02 de 17 de agosto de 2021, bem como no edital supra, faz saber acerca do **RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES** para concorrer no presente processo, conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 915

Terça-feira, 21 de março de 2023

Página | 5

CATEGORIA – SERVIDOR INTEGRANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL						
INSCRIÇÃO Nº	DATA	NOME	RG	RE	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO
02	27/02/2023	ANTONIO MARCOS MARTINELI	18.611.443-6	9.445	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	DEFERIDA

CATEGORIA – SERVIDOR LOTADO NA UNIDADE ESCOLAR DA ZELADORIA A SER OCUPADA						
INSCRIÇÃO Nº	DATA	NOME	RG	RE	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO
01	27/02/2023	LUANA DOS SANTOS ARAÚJO	47.878.194-5	13.795	EMEB ALINE CRISTINA SANTOS DE PAULA	DEFERIDA

CATEGORIA – SERVIDOR LOTADO EM UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR						
INSCRIÇÃO Nº	DATA	NOME	RG	RE	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO
03	01/03/2022	ADRIELI CAETANO DA SILVA	42.980.509-3	18.286	EMEB Prof.ª LUCCY APPARECIDA BERTONCINI	DEFERIDA

Cajamar, 21 de março de 2023.
Prof. Dr. Régis Souza
Secretário Municipal de Educação

EDITAL SME Nº 01/2023
ZELADORIA DAS UNIDADES ESCOLARES
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR
EMEB GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA

A Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, de acordo com o contido no Decreto nº 6.510 de 29 de junho de 2021, Resolução SME nº 02 de 17 de agosto de 2021, bem como no edital supra, faz saber acerca do **RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES** para concorrer no presente processo, conforme segue:

CATEGORIA – SERVIDOR LOTADO NA UNIDADE ESCOLAR DA ZELADORIA A SER OCUPADA						
INSCRIÇÃO Nº	DATA	NOME	RG	RE	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO
01	07/03/2023	ARTAXERXES DA SILVA PIMENTEL	56.486.387-7	18.725	EMEB GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	DEFERIDA

Cajamar, 21 de março de 2023.
Prof. Dr. Régis Souza
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Edital de Complementar de NOTIFICAÇÃO - 2

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, relativamente à Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do núcleo denominado “PARQUE PARAÍSO – PARTE 01” com acesso pela Avenida Bento da Silva Bueno, neste Município, com base na Lei Federal 13.465/2017 e no Decreto Federal que a regulamenta nº 9.310/2018, NOTIFICA o proprietário e o confinante do referido núcleo, não encontrados, bem como os que por qualquer motivo se recusam a receber a notificação, para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 915

Terça-feira, 21 de março de 2023

Página | 6

contados da data do presente Edital.

TITULAR	CPF/CNPJ	MATRÍCULA	QUADRA - D / LOTE	Data Envio	Data Devolução	Motivo
Wilson Luiz da Cunha	20.426.553 / 100.973.318-48	135.265	Confrontante	17/03/2023	-	-

Ficam NOTIFICADOS, também, os terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

A ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel descrito pelo Projeto de Regularização Urbanística do núcleo denominado "Parque Paraíso – Parte 01". Este projeto está documentado no Processo Administrativo nº 1.337/2013 em trâmite no Departamento Municipal de Planejamento Urbano e Políticas Habitacionais. A referida regularização está sendo realizada através de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social e instruída com a devida documentação. O perímetro de regularização está descrito a seguir.

O Núcleo está localizado na Avenida Bento da Silva Bueno, no Bairro Paraíso, Distrito do Polvilho – Cajamar/SP.

PERÍMETRO DA ÁREA: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 313.778,050 m e N: 7.408.770,210 m, confrontando com Av. Bento da Silva Bueno, segue por com azimute 32°52'25" e distância de 20,00m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 313.788,910 m e N: 7.408.787,000 m com azimute 33°18'4" e distância de 20,00m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 313.799,890 m e N: 7.408.803,720 m com azimute 29°40'32" e distância de 40,00m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 313.819,690 m e N: 7.408.838,470 m com azimute 29°38'18" e distância de 40,00m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 313.839,470 m e N: 7.408.873,240 m com azimute 26°42'2" e distância de 20,00m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 313.848,460 m e N: 7.408.891,110 m com azimute 19°41' 41" e distância de 12,20m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 313.852,570 m e N: 7.408.902,590 m com azimute 2° 32' 36" e distância de 5,81m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 313.852,830 m e N: 7.408.908,390 m com azimute 5° 24' 27" e distância de 120,00m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 313.864,140 m e N: 7.409.027,860 m com azimute 5°24'27" e distância de 42,92m até o vértice 10, deflete à direita com desenvolvimento de 4,72m e raio de 3,53m até a vértice 11, deflete à direita com desenvolvimento de 5,78m e raio de 7,07m até o vértice 12, deflete à direita com desenvolvimento de 3,29m e raio de 27,53m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 313.879,100 m e N: 7.409.070,050 m com azimute 138°19'38" e distância de 6,57m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 313.883,470 m e N: 7.409.065,140 m com azimute 138°06'7" e distância de 25,71m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 313.900,640 m e N: 7.409.046,000 m com azimute 141° 24' 50" e distância de 35,00m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 313.922,470 m e N: 7.409.018,640 m com azimute 145°47'15" e distância de 13,38m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 313.929,990 m e N: 7.409.007,580 m com azimute 170° 46' 42" e distância de 10,00m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 313.931,590 m e N: 7.408.997,710 m com azimute 185°24'52" e distância de 125,98m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 313.919,710 m e N: 7.408.872,290 m; confrontando com Rua Charqueada, segue por com azimute 186° 21' 6" e distância de 28,49m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 313.916,560 m e N: 7.408.843,970 m com azimute 187°14'22" e distância de 11,90m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 313.915,060 m e N: 7.408.832,160 m com azimute 189°50' 39" e distância de 9,12m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 313.913,500 m e N: 7.408.823,170 m com azimute 189°0'40" e distância de 24,10m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 313.909,720 m e N: 7.408.799,370 m com azimute 184° 29' 52" e distância de 11,00m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 313.908,860 m e N: 7.408.788,400 m com azimute 255° 30' 56" e distância de 20,00m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 313.889,490 m e N: 7.408.783,400 m; confrontando com Sistema de Recreio, segue por com azimute 255° 34' 41" e distância de 63,16m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 313.828,320 m e N: 7.408.767,670 m com azimute 252° 10' 08" e distância de 21,30m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 313.808,050 m e N: 7.408.761,150 m; confrontando com M.135.265 - 2° RI de Jundiá, segue por com azimute 288° 14' 13" e distância de 8,33 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 313.800,120 m e N: 7.408.763,690 m com azimute 287°32' 46" e distância de 23,01m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

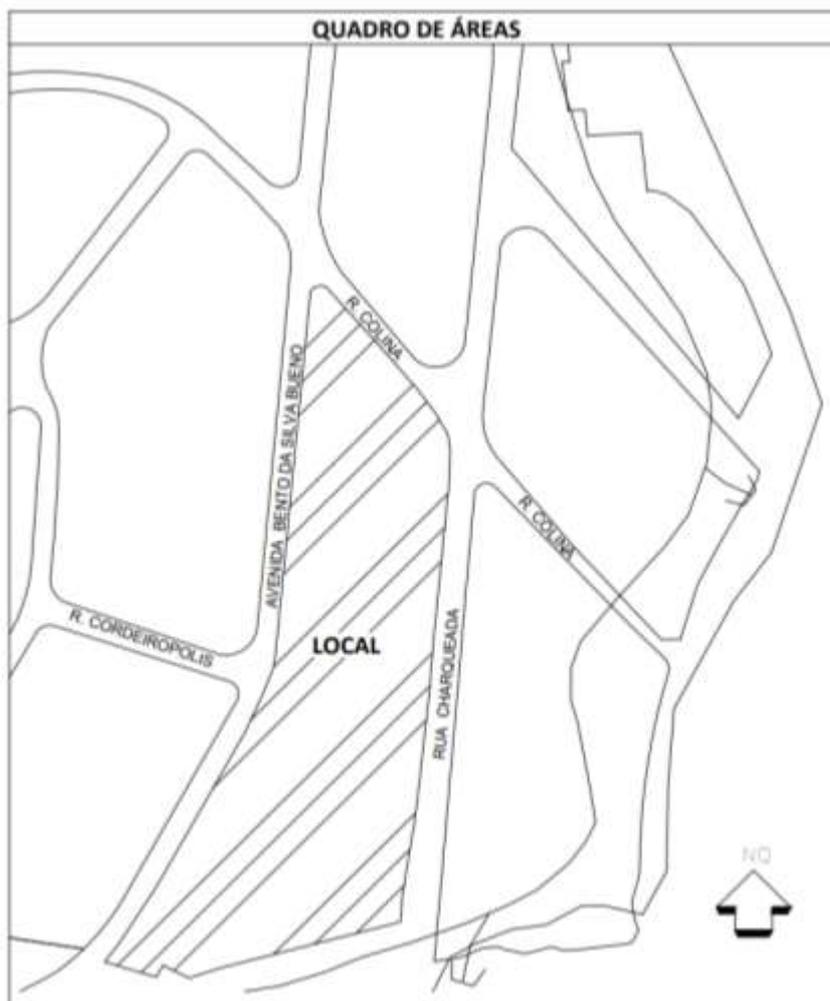


DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 915

Terça-feira, 21 de março de 2023

Página | 7

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO:



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0322